

JULGAMENTO

Processo Administrativo n. 004/2019

Empresa EFJ Instalações Ltda.

Vistos etc.

Tendo o presente processo administrativo, em todas suas fases, obedecido a legislação em vigor e os princípios constitucionais aplicáveis à espécie, mormente, o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte da Requerida, a comissão processante concluiu seu trabalho com a apresentação de relatório, incumbindo à autoridade instauradora proceder ao julgamento do feito, da seguinte forma:

O processo iniciou-se tendo em vista que a empresa requerida EFJ Instalações Ltda. sagrou-se vencedora do processo licitatório n. 015/2019. Entretanto, desistiu da entrega de materiais elétricos, lotes nº 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 13, razão essa que deu ensejo ao presente procedimento.

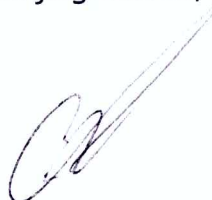
Notificada para manifestar-se a empresa requerida apresentou defesa, na qual admite ter desistido da entrega dos materiais citados.

Deste modo, na análise detida dos autos, a comissão processante concluiu ser fato incontroverso a negativa da entrega total dos itens elétricos, bem como, a clareza de ter a empresa colocado em risco a prestação do serviço público.

É o breve relato.

DECIDO:

Pelo acima exposto, acolho na totalidade o relatório da Comissão que passa a fazer parte integrante deste julgamento, para que seja:



a) Reconhecida a inexecução total do contrato e descumprimento das normas do edital, item 24.1.1;

b) Aplicada penalidade de advertência (item 27.2.1);

c) Aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor contratual (item 27.2.2.b);

d) A intimação da empresa do resultado do julgamento e, em não havendo recurso nem pagamento espontâneo da multa, seja inscrita a pessoa jurídica no rol de devedores do Município junto ao Departamento de Tributação.

Cumpra-se.

Xanxerê/SC, 16 de outubro de 2019.



AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 004/2019

RELATÓRIO DA COMISSÃO

1) RESUMO DOS FATOS

A Portaria nº 011/2019 de 21 de maio de 2019 determinou a abertura de processo administrativo em face da empresa EFJ Instalações Ltda em razão da desistência da entrega de materiais elétricos, lotes nº 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11 e 13 do processo licitatório nº 015/2019. Extraí-se do bojo do documento as seguintes informações:

Considerando as informações que foram encaminhadas a Assessoria Jurídica, através de Ofício do Setor de Licitações, datado de 14.03.2019, que informa sobre o pedido de desistência da entrega de materiais elétricos pela empresa EFJ Instalações, após a homologação do processo licitatório, causando prejuízos ao ente público;

Considerando que a empresa **EFJ INTALAÇÕES LTDA.**, cadastrada no CNPJ sob nº 11.354.002/0001-03, estabelecida na Rua Domingos de Souza Maciel, 687, Centro, Cidade de Abelardo Luz/SC, Cep 89.830-000, participou livremente da licitação levada a efeito pela Administração Municipal para Aquisição de futura e parcelada de Materiais Elétricos para manutenção de Iluminação Pública do município, Modalidade Pregão Presencial, na qual sagrou-se vencedora dos lotes nº 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11 e 13, conforme consta no termo de homologação, de 13.02.2019, do processo licitatório nº 0015/2019;


Considerando o disposto no Parecer Jurídico datado de 27 de fevereiro de 2019, referente ao pedido de desistência da citada empresa para a entrega de materiais elétricos, constantes dos lotes nº 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11 e 13, do processo licitatório nº 0015/2019;

Considerando, finalmente, a garantia à prévia defesa e as penalidades mencionadas no edital, bem como as sanções pela inexecução total ou parcial do contrato previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Observadas as determinações da Portaria supramencionada, a Comissão deu início aos trabalhos no dia 07/06/2019 por meio da ata nº 001 (fl. 43). Expedido mandado de citação, a empresa apresentou manifestação (fls. 46/66), alegando que em decorrência do preço ser inexequível, solicitou desistência em 26/02/2019, tendo sido o pedido deferido pela Administração em 27.02.2019. Ainda, frisou que não era sua intenção lesar a Administração Pública.

Essa é a síntese do procedimento.

KRB





2) FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que houve a contratação da empresa, conforme faz prova a documentação de fls. 39-40.

Como se observa da defesa administrativa, sendo, portanto, fato incontroverso, a empresa não promoveu a entrega, requerendo sua desistência.

Pela situação posta nos autos, ficou claro que o comportamento da contratada colocou em risco a prestação do serviço público, uma vez que a negativa de entrega total dos itens elétricos pode ocasionar graves transtornos sociais ao município, em razão de que a falta de fornecimento dos materiais atinge o serviço essencial do município que é a manutenção da iluminação pública em boas condições.

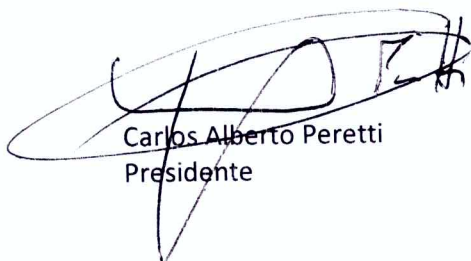
Ressalte-se que, quando se participa de uma licitação e contrata com o poder público, deve-se cumprir com os ditames contratuais, que se inclui a entrega dos produtos no tempo oportuno.

Assim, não havendo o cumprimento da obrigação, é latente o descumprimento contratual havido, razão pela qual aplica-se ao caso o regramento previsto no item 27 do edital do Pregão Presencial 0010/2019 (fl. 23).


Diante do exposto, em conclusão, a Comissão exara seu parecer no seguinte sentido:

- a) Reconhecimento da inexecução total do contrato e descumprimento das normas do edital, item 24.1.1;
- b) Sendo reconhecida a recomendação do item "a", seja aplicada a penalidade de advertência (item 27.2.1);
- c) Sendo reconhecida a recomendação do item "a", seja aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor contratual (item 27.2.2. b);
- d) Recomenda-se que, após o julgamento e havendo condenação, seja comunicado à empresa o resultado;
- e) Não ocorrendo à interposição de recurso e nem o pagamento espontâneo da multa, seja inscrita a pessoa jurídica no rol de devedores do município junto ao Departamento de Tributação.

Xanxerê, 19 de julho de 2019.


Carlos Alberto Peretti
Presidente


Kelin Regina Bianchi
Secretária

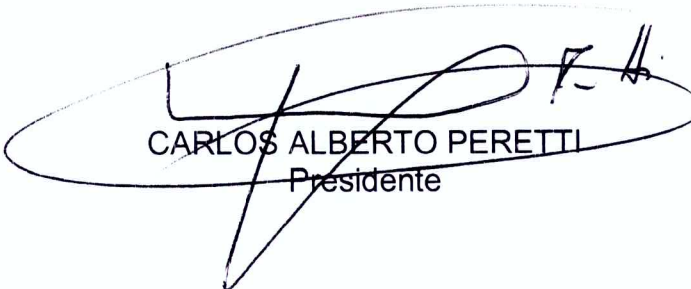

Fernanda Cimadon
Membro

MANDADO DE INTIMAÇÃO – DECISÃO

Autos Nº 004/2019
Processo Administrativo
Portaria nº 011/2019

O Sr. CARLOS ALBERTO PERETTI, presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo - PA vem por meio deste, proceder a CITAÇÃO da **EFJ INSTALAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 11.354.002/0001-03, com sede na Rua Domingos de Souza Maciel, 687, casa, Centro, na cidade de Abelardo Luz/SC, 89.830-000, do inteiro teor da **decisão** de folhas n. 70-71 e relatório da comissão de folhas n. 67-68, proferida no processo administrativo Nº 004/2019.

Xanxerê, SC, 30 de outubro de 2019.


CARLOS ALBERTO PERETTI
Presidente

Nome: _____

Local: _____ Data: ____/____/____ Horas: ____:____

Assinatura: _____

Correios AVISO DE RECEBIMENTO DESTINATÁRIO EFJ INSTALAÇÕES LTDA RUA DOMINGOS DE SOUZA MACIEL 687 CENTRO 89830-000 - ABELARDO LUZ - SC JU 64229288 4 BR ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA DE XANXERÊ COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO RUA JOSÉ DE MIRANDA RAMOS 455 CENTRO 89820000 - XANXERÊ - SC		DATA DE POSTAGEM								
		UNIDADE DE POSTAGEM								
(ÁREA DE COLA NO VERSO) TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h / _____ / _____ 2ª _____ : _____ h / _____ / _____ 3ª _____ : _____ h / _____ / _____		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA AC Abelardo Luz 05 NOV. 2019 SC								
		OBSERVAÇÃO Madado Intimação - Decisão - PA 004/2019 - Dev. Kelin MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Outros</td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado									
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado									
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente									
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido									
Outros										
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Rosaneza Se</i>	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Alexandro Sebben</i> Mat. 8.710.561-6 Agente de Correios/Distribuição									
OME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	DATA DE ENTREGA 05/11/2019	Nº DOC. DE IDENTIDADE								

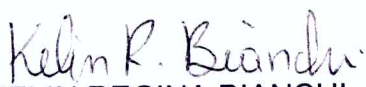
AR
 AC XANXERÊ
 30 OUT. 2019
 SC

Processo Administrativo nº 004/2019

CERTIDÃO

Certifico que não houve recurso pela parte interessada e nem depósito nominal até a presente data.

Xanxerê, 28 de novembro de 2019.


KELIN REGINA BIANCHI
Secretária da Comissão